

## REGULAMENTO DE AÇÕES DE CURTA DURAÇÃO

Proposta aprovada na CP de 20/07/2015

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a modalidade **ações de curta duração** passa, agora a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015, de 11 de junho.

Não estando prevista para esta modalidade a acreditação prévia nos termos do n.º 1 do art.º 19º do DL n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, as atividades de formação para serem consideradas Ações de Curta Duração (ACD) têm, à *posteriori*, que ser submetidas a um processo de reconhecimento e certificação nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Assim, nenhuma atividade de formação poderá ser previamente publicitada como sendo uma ACD, mas apenas como uma atividade de formação que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Assim,

Para efeitos do previsto na alínea h) do art.º 14º do DL n.º 127/2015, de 07/07, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação Francisco de Holanda aprova o regulamento das ACD nos termos seguintes:

### Artigo 1º

O presente regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das Ações de Curta Duração a que se refere a alínea d) do n.º 1, do art.º 6º, do DL n.º 22/2014, de 11 de fevereiro.

### Artigo 2º

#### Caraterização

1. São consideradas ACD, as atividades de formação que, nos termos dos art.ºs 3º e 5º do Despacho 5741/2015, de 29/05, reúnam cumulativamente as seguintes características:

- a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
- b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6.
- c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.
- d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.
- e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.

2. O reconhecimento da participação do docente em ACD que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currícula do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

### **Artigo 3º**

#### **Efeitos**

As ACD certificadas relevam, nos termos do nº 1 do art.º 3º do Despacho nº 5741/2015, de 29/05, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

### **Artigo 4º**

#### **Competência e formalidades para o reconhecimento**

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade ACD cabe ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do artº 4º do Despacho 5741/2015, de 29/05.
2. O reconhecimento das ACD carece de apresentação de requerimento a remeter ao CFFH e pode ser apresentado:
  - a) Pelo Diretor(a) de Escola/AE associado(a);
  - b) A título individual, pelo interessado;
3. O formulário de requerimento a apresentar pelo Diretor da Escola/AE associado(a) encontra-se disponível no site do CFFH e deverá ser remetido para o respetivo correio eletrónico, até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita, acompanhado de:
  - a) Programa temático da atividade de formação em que conste:
    - i. designação da ação;
    - ii. número de horas;
    - iii. enquadramento da ação;
    - iv. temas abordados;
    - v. nome da entidade ou entidades promotoras;
    - vi. nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos;
    - vii. público-alvo;
    - viii. cronograma;
    - ix. local e ano de realização.

b) Lista comprovativa da presença dos participantes na ACD, indicando: nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento, Escola/AE onde exerce funções, assinatura;

4. O formulário de requerimento a apresentar a título individual obedece às mesmas regras estipuladas no ponto anterior 3 e 3. a), acompanhado de documento comprovativo de presença na atividade de formação.

## **Artigo 5º**

### **Procedimentos para decisão**

1. Para o reconhecimento das atividades de formação apresentadas em requerimento nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:

a) Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas nos nº 3 e 4, do art.º 4º do presente regulamento, é elaborado o respetivo parecer pela Diretora do CFFH no qual consta uma proposta de decisão.

b) Os documentos que constituem o processo de reconhecimento, bem como o parecer da Diretora, são colocados no Moodle CFFH (disciplina *Comissão Pedagógica*), sendo dado conhecimento, via correio eletrónico, a todos os membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica.

c) Nos 3 dias úteis seguintes, os elementos do referido Conselho procedem à apreciação do processo, tendo em vista decidir sobre o parecer apresentado pela Diretora.

d) Terminado o prazo referido na alínea anterior e se nenhum dos membros do Conselho tiver endereçado à Diretora qualquer objeção, considera-se ratificada a decisão proposta no parecer apresentado.

e) Se algum dos membros emitir qualquer objeção relativa a essa proposta o processo será interrompido e alvo de análise na reunião seguinte do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, a qual decidirá sobre o requerido, salvaguardando o prazo legal instituído na alínea a), do nº 3, do art.º 7º, do despacho 5741/2015 de 29 de maio

## **Artigo 6º**

### **Comunicação ao(s) requerente(s) e certificação**

1. Num prazo de 20 dias após a ratificação da decisão do reconhecimento da ACD pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, o(s) requerente(s) será(ão) notificado(s) pela Diretora do CFFH da deliberação tomada, procedendo-se de seguida, no caso de deferimento, à emissão do(s) respetivo(s) certificado(s).

2. No caso de indeferimento do requerimento, apenas haverá uma comunicação ao(s) requerente(s);
3. Do certificado de reconhecimento da ACD consta, obrigatoriamente, o nome do docente, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.
4. Para a entrega dos certificados o procedimento é:
  - a) Na comissão pedagógica, ao diretor(a), para professores dos AE/Escolas associadas;
  - b) Levantamento nas instalações físicas do CFFH, para professores de escolas não associadas

### **Artigo 7º**

#### **Balanço anual da formação realizada na modalidade Ação de Curta Duração**

1. Será realizada anualmente, em reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, uma análise transversal da formação realizada nesta modalidade ao nível de todos os Agrupamentos/Escolas associados(as), tendo em vista a partilha de boas práticas e a potenciação plena desta modalidade de formação.

Aprovado em reunião da Comissão Pedagógica do CFFH,  
realizada na ESFH, no dia 20 de julho de 2015